



**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 032/2020, DE 01 DE MAIO DE 2020.**

“Dispõe sobre o funcionamento dos serviços de tele entrega e pegue-e-leve dos estabelecimentos comerciais do Município e dá outras providências”.

**EDSON LUIZ ROSSATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO/RS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como a da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 024, de 02 de abril de 2020, que reiterou a declaração de calamidade pública no âmbito do Município de Sertão e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 55.220, de 30 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual n.º 55.154, de 1º de abril de 2020, que reiterou a declaração de calamidade pública em todo o Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico na Região de Passo Fundo com relação ao sistema saúde e em cidades próximas em relação à infecção de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a avaliação da vigilância epidemiológica municipal, consignada no Laudo Sanitário 003/2020, indicando a viabilidade de realização de serviços de tele entrega e pegue-e-leve pelos estabelecimentos comerciais do Município em que as modalidades forem compatíveis, nas condições que menciona;

**CONSIDERANDO** a presente preocupação das autoridades nacionais, estaduais e municipais com as mazelas sociais oriundas da situação de quadro pandêmico, com reflexos na sociedade e na economia;

**CONSIDERANDO** a realidade local.

**DECRETA:**

*Prefeitura de Sertão*  
*Prefeitura de Sertão*  
*Prefeitura de Sertão*



**Art. 1º-** Fica autorizado o funcionamento de serviços de tele entrega e pegue-e-leve de bens ou produtos pelos estabelecimentos comerciais do Município em que estas modalidades forem compatíveis.

**Parágrafo Único.** Os bens ou produtos de que trata o caput deste artigo devem ser adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, sendo vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

**Art. 2º-** O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, e alterações posteriores, ensejará a aplicação das sanções administrativas estabelecidas na Legislação Municipal.

**Parágrafo único.** A fiscalização municipal do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, e alterações posteriores, será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 024, de 02 de abril de 2020 e Legislação Municipal.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá validade até a entrada em vigor de Decreto que vier a estabelecer o Sistema de Distância Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão, em 1º de maio de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**EDSON LUIZ ROSSATTO**

Prefeito Municipal de Sertão

Gilberto Capozzi Junior.

Procurador-Geral do Município

Edinei Rodrigues Payão.

Secretário de Administração

Prefeitura de Sertão  
Prefeitura de Sertão  
Prefeitura de Sertão



Daniel Zimmermann.  
Secretário de Saúde

Rosana Serro Rossatto.  
Secretária de Assistência Social e Cidadania

*Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão Prefeitura de Sertão*